



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Cruzeta

Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

Lei nº 319, de 04 de maio de 1981

Autoriza o Executivo Municipal a conceder em aforamento, terreno pertencente ao patrimônio municipal e da outras providências

OP PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aforamento a José Wilson da Silva, um terreno com 180m², situado na zona urbana desta cidade, com os seguintes limites e dimensões:

NORTE: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal c/20m.

SUL: Terreno pertencente a José Ailson Dantas da Silva c/20m.

LESTE: Terreno pertencente a Prefeitura Municipal c/09m.

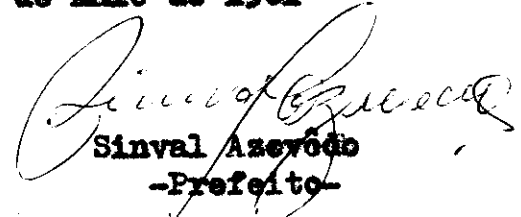
OESTE: A rua Teotônio Guerra com 09 m.

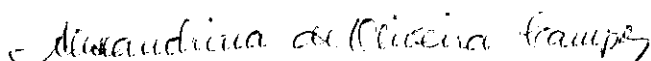
Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena de terreno ser reincorporado ao patrimônio municipal, sem que lhe saiba o direito de indenização ou qualquer outro.

Art. 3º - Durante dois anos, o foreiro não poderá vender, doar, ou permutar o terreno, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA- 04 de maio de 1981

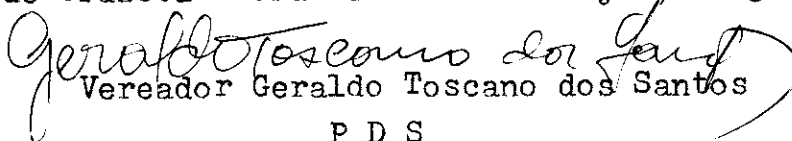

Sival Azevêdo
-Prefeito-


Alexandrina de Oliveira Campos
Secretária Geral - dg DG 1

EMENDA AOS PROJETOS DE LEIS Nºs 03 A 18/81

Exclua-se da parte final do artigo 2º, dos Projetos de Leis nº 03 a 18/81, as duas últimas expressões "ato judicial".

Câmara Municipal de Cruzêta "Sala Sebastião Araújo", em 30/04/1981

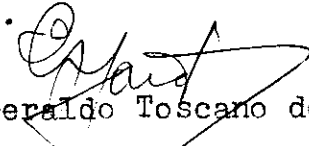

Vereador Geraldo Toscano dos Santos
P D S

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Emenda ora apresentada tem por objetivo excluir as expressões "ato judicial", contidas na parte final do artigo 2º de todos os Projetos de Leis de nºs 03 a 18/81, pois, no meu entender tais expressões são desnecessárias. Conforme proposto, o referido artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O foreiro fica obrigado a construir o imóvel no prazo de dois anos, sob pena do terreno ser reincorporado ao patrimônio municipal, sem que lhe caiba o direito de indenização ou qualquer outro".

Por outro lado, em setembro de 1980, esta Casa foi convocada extraordinariamente para deliberar sobre os Projetos de Leis nºs 07 a 15/80, que tratava do mesmo assunto (doação de terreno), cujos projetos por conterem as mesmas expressões citadas receberam emenda excluditiva, que foi aprovada. No entanto, por ocasião da sanção dos referidos projetos de leis pelo Sr. Prefeito, tal emenda não foi levada em conta, fato esse até lamentável, considerando-se um descumprimento à deliberação do Legislativo.


Vereador Geraldo Toscano dos Santos.